



Assinatura
A. P. Ribeiro
Assessor do Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BOLETIM INTERNO

ANO VII

BRASÍLIA - DF, 24.03.75

N.º 12

— DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1975 —

O Presidente da República, de acordo com o artigo 72, § 3º, da Constituição, resolve

NOMEAR

o Doutor GUIDO FERNANDO MONDIN para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Victor Amaral Freire.

Brasília, 21 de março de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

Ernesto Geisel

Armando Falcão

(Publicado no D.O. de 24.3.75, pág. 3483)

— DECISÃO DO PLENÁRIO —

RESOLUÇÃO Nº 162/75

Cria a Inspeção-Regional de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32, item II e 23, § 3º do Decreto-lei nº 199, de 25.02.1967 e art. 3º da Lei nº 5.947, de 29.11.1973,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada uma Inspeção-Regional de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro

ro, constituída na forma do art. 89 da Lei Complementar nº 20, de 19 de julho de 1974.

§ 1º - A Inspeção terá sua sede na capital do novo Estado.

§ 2º - Compete à Inspeção, na forma do Regimento, exercer as funções de auditoria financeira e orçamentária previstas em lei, na área de sua jurisdição.

Art. 2º - A partir da instalação da Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, serão extintas as Inspetorias-Regionais de Controle Externo nos ex-Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Art. 3º - Haverá em cada Inspeção-Regional de Controle Externo:

- a) um Inspetor;
- b) dois Assessores;
- c) um Chefe de Seção de Administração (Resolução nº 126, de 17.8.1973, art. 17);
- d) tantos servidores quantos necessários aos trabalhos da Inspeção, devendo a lotação respectiva ser fixada por ato do Tribunal, por proposta do Presidente.

§ 1º - Haverá, ainda, três Divisões técnicas na Inspeção-Regional do Estado do Rio de Janeiro e duas nas Inspetorias-Regionais dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo.

§ 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do ato a que se refere a alínea d deste artigo, o Presidente do Tribunal fará a relotação do pessoal, visando ao preenchimento dos claros existentes ou à supressão dos excedentes verificados.

§ 3º - A lotação da Inspeção-Regional de Controle Externo do Estado do Acre será fixada até 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Art. 4º - Ficam suprimidas as funções gratificadas de Assistente de Inspetor-Regional e vedado o pagamento, a qualquer título e sob qualquer forma, de gratificação de representação a servidor da Secretaria-Geral.

Art. 5º - São transformados:

- a) 1 (um) cargo, em comissão, de Inspetor-Regional de Controle Externo, categoria TCU-DAS-101, nível 2, em cargo em comissão, TCU-DAS-102, nível 2, de Consultor Jurídico da Presidência do Tribunal;

b) 15 (quinze) cargos, em comissão, de Assessor, categoria TCU-DAS-102, nível 1, em cargos, em comissão, de Diretor de Divisão, categoria TCU-DAS-101, nível 1.

Art. 6º - O Presidente do Tribunal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dará execução ao disposto nesta Resolução, baixando os atos competentes.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T.C., Sala das Sessões, em 18 de março de 1975

JOÃO BAPTISTA RAMOS

Presidente

(Publicada no D.O. de 24.3.75, pág. 3.530)

— ATOS DO PRESIDENTE —

ATO Nº 69, ——— RESOLVENDO conceder aposentadoria, com fundamento nos artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a, in fine, da Constituição, a NAIR CERVINHO MARTINS, no cargo da Classe "B", de Técnico de Controle Externo, Código TCU-CE-011.4, da Categoria Funcional de idêntica denominação, do Grupo Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal.

(Publicado no D.O. de 18.3.75, pág. 3.247)

ATO Nº 70, ——— RESOLVENDO conceder aposentadoria, com fundamento nos artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a, in fine, da Constituição, a THEREZA FERREIRA MOTTINHA, no cargo da Classe "B" de Técnico de Controle Externo, Código TCU-CE-011.4, da Categoria Funcional de idêntica denominação, do Grupo Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal.

(Publicado no D.O. de 21.3.75, pág. 3.469)

PORTARIA Nº 42, ——— RESOLVENDO designar o Técnico de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-011.3, NELSON SAKAE, e o Auxiliar de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-012.2, ROBERTO SENSI, para, sob a coordenação do primeiro, procederem à inspeção extraordinária na Prefeitura Municipi-

3

pal de INAJÁ, no Estado do Paraná, relativa à prestação de contas do exercício de 1973, determinada pelo Plenário em sessão de 28.11.74, no Processo TC nº 43.033/74, obedecidas as disposições constantes das Portarias nºs 35 e 137, ambas de 1973.

PORTARIA Nº 78, ——— RESOLVENDO designar a Técnica de Controle Ex
de 6.3.75 terno, Classe "A", Código TCU-CE-011.3, EURITH
TARSÍLIA DE MAGALHÃES, para, a partir desta da
ta, substituir na função de Assistente, Código TCU-DAI-112.2, FERNAN
DO GUILHERME DA SILVA, enquanto perdurar o seu afastamento, por moti
vo de substituição do Chefe do Serviço de Material do Departamento
de Administração.

PORTARIA Nº 79, ——— RESOLVENDO que a Auxiliar de Controle Externo,
de 11.3.75 Classe "A", Código TCU-CE-012.1, TEREZA CRISTI
NA DA COSTA BRAGA, tenha exercício neste Gabi
nete, a partir desta data, atribuindo-se-lhe a gratificação de Auxí
liar de Gabinete da Presidência, prevista na tabela aprovada em
18.12.74.

(Publicadas no D.O. de 18.3.75, pág. 3.247)

PORTARIA Nº 80, ——— RESOLVENDO, em aditamento à Portaria nº 2, de
de 18.3.75 15 de janeiro do corrente ano, delegar compe
tência aos Inspectores-Regionais de Controle Ex
terno e, em seus impedimentos legais, a seus Substitutos Eventuais,
conforme detalhado no quadro anexo à citada Portaria nº 2/75, para
autorizarem a realização de despesas, na forma do estabelecido na
alínea i, do § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200/67, em caso de
compras e serviços de pequeno vulto, cuja importância seja inferior
a cinco vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Esta Portaria
entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PORTARIA Nº 81, ——— RESOLVENDO designar o Assistente, Código
de 18.3.75 TCU-DAI-112.3, GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA, pa
ra, a partir de 17 do corrente, responder pelo
expediente do Serviço de Orçamento e Contabilidade do Departamento
de Administração, enquanto perdurar o afastamento legal do Titular.

PORTARIA Nº 82, ——— RESOLVENDO admitir GREGÓRIO BERNARDINO NETO,
de 18.3.75 como Condutor de Viatura na Tabela de Pessoal
Temporário e Especialistas Contratados, sob o
regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com o

disposto no artigo 10 da Lei nº 5.713/71.

(Publicadas no D.O. de 21.3.75, pág. 3.459)

OS-GP Nº 10, — RESOLVENDO que a Auxiliar de Controle Externo,
de 20.3.75 Classe "A", Código TCU-CE-012.1, TEREZA DE JÉ-
SUS PINHEIRO MONTENEGRO, em exercício na 6.^a

Inspetoria-Geral de Controle Externo, passe a servir na Inspetoria-
-Regional de Controle Externo no Estado do Ceará, a partir de 12 de
abril do corrente ano.

OS-GP Nº 11, — RESOLVENDO que a Auxiliar de Controle Externo,
de 20.3.75 Classe "A", Código TCU-CE-012.1, REGINA BEZERRA
MOTA, em exercício na Inspetoria-Regional de
Controle Externo no Estado de Pernambuco, passe a servir na Inspeto-
ria-Regional de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, a
partir desta data.

BAPTISTA RAMOS

Presidente

— DESPACHOS —

LICENÇA PARA O TRATO DE
INTERESSES PARTICULARES

Em 13.3.75

• Concedendo, nos termos do art. 110 da Lei nº 1.711/52,
licença para o trato de interesses particulares, por 2 (dois) anos,
a partir de 13.3.75, ao TCE "A", ANTONIO LUIZ ALBUQUERQUE PAES LANDIM.
(Proc. nº 6.133/75)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Em 13.3.75

• Concedendo, com fundamento no art. 32, IV, c/c o parágrafo
único do art. 58, do Decreto-lei nº 199/67, sessenta dias de li-
cença para tratamento de saúde, a partir de 17.3.75, ao Ex.^{mo} Sr. Mi-
nistro FREITAS CAVALCANTI. (Proc. nº 9.907/75)

5

RECURSO (Manutenção de despacho)

Em 13.3.75

• Proferindo o seguinte despacho, no processo em que o TCE "B", RUBENS LAGE CRUZ, solicita reconsideração do despacho de 9.12.74 (BI nº 50, de 16.12.74, pág. 1.014 - Proc. nº 42.203/74), que indeferiu seu pedido de pagamento dos vencimentos do cargo em comissão de Assessor, Código TCU-DAS-102.1, correspondente ao período de férias de 1974, estando o requerente na qualidade de substituto do titular do cargo:

"Conheço do recurso e mantenho o despacho anterior"
(Proc. nº 3.587/75)

SALÁRIO-FAMÍLIA (Cancelamento)

Em 13.3.75

• Autorizando o cancelamento do salário-família, a partir de janeiro de 1975, que vinha sendo percebido pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro FREITAS CAVALCANTI, em favor da dependente Maria Thereza de Freitas Cavalcanti, por haver a mesma contraído matrimônio.

(Proc. nº 9.908/75)

TRANSFERÊNCIA (Indeferimento)

Em 28.1.75

• Proferindo o seguinte despacho, no processo em que a TCE "A", MARIA ANITA DE PAULA GALVÃO E PINHO, solicita transferência para a IRCE/SP, alegando ter contraído matrimônio em 14.12.74 e ser seu esposo domiciliado naquela capital, onde exerce atividades profissionais, sem condições de praticá-las em outro local:

"Indefiro, nos termos do parecer".

Parecer de que trata o despacho acima:

"Pelo indeferimento do pedido de transferência para a IRCE/SP, por não ser o cônjuge funcionário público, bem como o elevado número de servidores lotados naquela Inspeção" - Marcelo Resende Martins - Secretário de Administração.

(Proc. nº 261/75)

BAPTISTA RAMOS
Presidente

— EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO —

DISPENSA DE PONTO

Em 13.3.75

Deferindo, de acordo com o art. 29, da Lei nº 1.075/50, o pedido do Ag.Adm. "D", HEDY DE OLIVEIRA, de dispensa de ponto, no dia 21.2.75, em virtude de doação de sangue e autorizando a anotação em sua pasta funcional da referida doação.

(Proc. nº 6.288/75)

FÉRIAS

Em 10.3.75

Autorizando o gozo das férias regulamentares, relativas ao exercício de 1975, na forma requerida no TC 8.257/75 (período de 10.4 a 9.5.75), do Inspetor-Regional de Controle Externo no Estado de Minas Gerais, APRÍGIO MESQUITA DE SOUZA.

(Proc. nº 3.700/75)

FÉRIAS (Indeferimento)

Em 18.3.75

Proferindo o seguinte despacho, no processo em que o ACE "B", ARIVALDO SILVA FERREIRA (IRCE/BA), solicita lhe seja reconhecido o direito às férias relativas ao exercício de 1973, não gozadas quando funcionário do Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia:

"Indefiro por falta de amparo legal e à vista do resolvido no TC-45.926/74, publicado no BI nº 7, de 17.2.75, conforme resulta esclarecido".

(Proc. nº 3.234/75)

LICENÇA-ESPECIALFUNDAMENTO DA CONCESSÃO: Lei nº 1.711/52, art. 116

Em 14.3.75

ELZY VASCONCELOS - TCE "B" - decênio de 28.6.62 a 12.7.72 - para gozo em época oportuna. (Proc. nº 6.767/75)

Em 18.3.75

MELCHIADES FLÓRIANO LEMOS - TCE "A" (IRCE/GO) - decênio de 15.10.64 a 12.10.74 - para gozo em época oportuna.
(Proc. nº 4.263/75)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (Transformação em férias - indeferimento)

Em 18.3.75

o Indeferindo, por falta de amparo legal, requerimento em que a TCE "A", JUREMA CASTRO GARCIA REDONDO (IRCE/GB), solicita cancelamento da licença para tratamento de saúde (Of. nº 870, de 26.7.74 - BI nº 30, de 5.8.74) para considerá-la como férias relativas ao exercício de 1974. (Proc. nº 3.498/75)

REGISTRO DE FORNECEDORES

Em 18.3.75

o Aprovando a inscrição das seguintes firmas, no Registro de Fornecedores do Tribunal de Contas da União:

RENOVAÇÃO

ARTES GRÁFICAS DIPLOMATA LTDA. (Proc. nº 667/75)

BRAGO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
(Proc. nº 7.555/75)

CARVALHO DE MORAES & CIA. LTDA. (Proc. nº 7.575/75)

CONFECÇÕES VIANA UNIFORMES LTDA. (Proc. nº 666/75)

EMPRESA GRÁFICA GUTENBERG LTDA. (Proc. nº 924/75)

GRÁFICA E EDITORA INDEPENDÊNCIA LTDA. (Proc. nº 9.696/75)

GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA. (Proc. nº 1.409/75)

RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA. (Proc. nº 3.008/75)

8

INSCRIÇÃO

LUBRIFICANTES CASCAO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

(Proc. nº 8.148/75)

Marcelo Resende Martins
Secretário de Administração

— EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL —

AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em 14.3.75

• Mandando averbar nos assentamentos individuais da TCE "B" DULCINEIA DE SOUSA RAMOS, os documentos constantes do processo.
(Proc. nº 9.100/75)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Em 18.3.75

FLÁVIO ALVES WERNECK - TCE "B" - Escola de Instrução Militar - Tiro de Guerra, no período de 31.10.40 a 25.8.41, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme resolvido pelo Tribunal em 24.8.65.
(Proc. nº 30.682/74 - Ref.)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
ADICIONAL

FUNDAMENTO DA CONCESSÃO: Lei nº 5.713/71, art. 7º e Decisão de 9.12.71

Em 19.3.75

NORMA ARAÚJO LIMA - ACE "A" - Governo do Estado da Bahia, no período de 8.4.59 a 6.8.72, num total de 4.870 dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais. Adicional de 10% (dez por cento), a partir

9

de 27.11.73, data de ingresso da Servidora neste Tribunal. (Proc. nº 23.721/74)

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

(Majoração - 5%)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.713/71, art. 7º e Decisão de 9.12.71

Em 14.3.75

HELENA NEIVA DE MELLO - TCE "B" (IRCE/GB) - a partir de 27.1.75
(Proc. nº 6.667/75)

Em 17.3.75

CELESTE BORGES DE OLIVEIRA E SILVA - TCE "A" (IRCE/RJ) - a partir
de 26.1.75. (Proc. nº 6.668/75)

YVONNE DE ARAÚJO SANTOS - TCE "B" (IRCE/GB) - a partir de 13.2.75
(Proc. nº 6.669/75)

Em 19.3.75

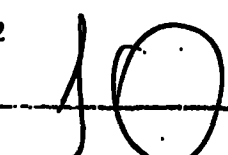
JOSÉ RIBAMAR DE BARROS NUNES - TCE "B" (IRCE/PI) - a partir de
19.1.75. (Passa a 9.1.70 a data do implemento do
segundo quinquênio e não como constou no processo
nº 5.021/70 - BI nº 10, de 16.3.70).
(Proc. nº 6.676/75)

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1.711/52, art. 123

Em 18.3.75

AÍDA ROSA BLECHER	dia 3.2
ALDACY BORBUREMA DE CASTRO	" 17.2
ANA ROSA DE ALBUQUERQUE	" 25 e 26.2
ANIE DE MARIA ASSUMPCÃO	" 17.2
ARISTEU VIEIRA DIMATTEU	" 20 e 21.2
CIREMA CIDADE DA SILVA	" 3.2



CLARA PASTORA LEITE	dia 19, 24 e 28.2
DARCY GOUTO DE OLIVEIRA E SILVA	" 28.1
DULCE JACOBINA VIEIRA SANTOS	" 14.2
ELZIRA CARVALHO PINTO ARAÚJO	" 14.2
EURITH TARSÍLIA DE MAGALHÃES	" 23 e 24.1
FERENA LOCH BEZ	" 18.2
GILDO FERNANDES GONÇALVES	" 24, 25 e 26.2
HÉLIDA DE MAGALHÃES SANTOS	" 19, 20 e 21.2
HENRIQUE JOSÉ CARDOSO	" 3.2
HUMBERTO CAUDURO	" 20 e 24.2
JORGE GUIMARÃES ESTRUC	" 17.2
JOSÉ SILVA DE MELO	" 13, 14 e 17.2
LÊA FERNANDES DOS S. MARTINS	" 14 e 20.2
MARIA DA GRAÇA COELHO KNIBEL	" 28.2
MARIA DA GRAÇA SEREJO VELOSO	" 21.2
MARIA INÊS DE ALMEIDA	" 4, 5 e 6.2
MARIA LÚCIA CORREIA CHOAIRY	" 17, 24 e 25.2
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA	" 4.2
NILMA GOULART VALADARES	" 17 e 21.2
NIZETE DE ALMEIDA ALEXIM	" 14, 27 e 28.2
ROSA RODRIGUES TEIXEIRA	" 26, 27 e 28.2
RUY DE OLIVEIRA BARBOSA	" 18, 19 e 20.2
SELMA ALVIM GUEDES	" 24, 25 e 26.2
TEREZA DE JESUS P. MONTENEGRO	" 27.2
TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO	" 3.2
VALDEVINA ÂNGELO DE GODOI	" 17.2
VERA LÚCIA DA SILVA NEIVA	" 14.2
WALDINO MAGALHÃES MÁRMORE	" 13 e 14.2
WALDIR DE ARAÚJO	" 27, 28 e 29.1
WILMA AYRES DE OLIVEIRA MARQUES	" 4, 13 e 14.2
ZÉLIA DA ROCHA CARNEIRO	" 7 e 25.2

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS E CONCESSÃO
DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1.711/52

Em 13.3.75

MARIA ANITA DE PAULA GALVÃO E PINHO - TCE "A" - dias 14, 15 e
16.2.75 - art. 123. Licença: no período de 17.2 a
14.4.75 - 57 dias - art. 97.
(Proc. nº 5.335/75)

VINICIO VELLOSO FREIRE - TCE "B" - dias 21, 22 e 23.2.75 - art. 123.
Licença: no período de 24.2 a 22.3.75 - 27 dias -
art. 97. (Proc. nº 6.569/75)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1.711/52, art. 97

Em 18.3.75

CLEIDE BELO SANTOS - TCE "A" - dia 7.3.75
(Proc. nº 8.806/75)

Em 20.3.75

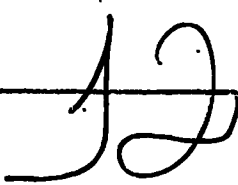
JACINTA FERREIRA DA COSTA - TCE "B" - no período de 19.2 a 20.3.75
(Proc. nº 7.145/75)

SALÁRIO-FAMÍLIA
(Cancelamento)

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-lei nº 6.022/43, art. 17

Em 18.3.75

NELSON GONÇALVES - TCE "A" (IRCE/GB) - Dependente: Sandra Gonçalves
Nunes - a partir de março de 1975, por ter a mes-
ma contraído matrimônio.
(Proc. nº 7.571/75)



Em 20.3.75

NELSON PEREIRA DE AZEVEDO - TCE "B" (IRCE/GB) - Dependente: Maria Te_{re}za de Jesus Santos Azevedo - filha - a partir de março de 1975, em virtude de falecimento.
(Proc. nº 9.203/75)

SALÁRIO-FAMÍLIA (Concessão)FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1.711/52, art. 138, item I

Em 17.3.75

JOAQUIM JOSÉ DE CASTRO VILARINHO - TCE "A" (IRCE/PI) - Dependente: Ricardo Martins Vilarinho - filho - a partir de agosto de 1974.
(Proc. nº 37.580/74)

Em 19.3.75

APRÍGIO DA COSTA MEIRA - TCE "B" (IRCE/RN) - Dependente: Érika Nazaré Gadelha Meira - filha - a partir de dezembro/74.
(Procs. nºs 45.768/74, 3.752 e 8.825/75)

IRACÍ SANTOS MONTEIRO - ACE "A" - Dependente: Yara Santos Monteiro - filha - a partir de março de 1975.
(Proc. nº 8.804/75)

Martha Fontes Rodrigues
Diretora

— EXPEDIENTE DAS INSPETORIAS-GERAIS DE CONTROLE EXTERNO —

JUSTIFICAÇÃO DE FALTASFUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1.711/52, parágrafo único do art. 1584.^a INSPETORIA-GERAL

Em 13.3.75

12

Em 13.3.75

MARIA CLARA PETERS ARRUDA MOURA - ACE "B" - dias 19, 27 e 28.2.75
(Proc. nº 9.662/75)

Idalina B. de Albuquerque
Chefe da S.A.

— EXPEDIENTE DAS INSPETORIAS-REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO —

BAHIA

PORTARIA Nº 1, — RESOLVENDO designar, em caráter excepcional, o
de 9.1.75 Assistente JOSÉ CARLOS LAERT LAGO COTRIM, para
responder pelo Setor Financeiro desta Inspetoria-Regional, no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro de 1975.

ROSA LETÍCIA DE G.M. CABRAL
Inspetora-Regional

GUANABARA

PORTARIA Nº 2, — RESOLVE, ao agradecer à Técnica de Controle Ex
de 14.3.75 terno, YARA MARIA SANTOS DA CRUZ, pelos servi-
ços prestados a esta Inspetoria, elogiar a ci-
tada funcionária pela competência e dedicação
sempre demonstrada.

Lia Lobato Fraga
Inspetora-Regional

PARANÁ

PORTARIA Nº 2, — RESOLVENDO designar, no impedimento do titular,
de 27.2.75 o Assistente CLEMENTINO BARANCOSKI para res-
ponder pelo Setor Financeiro, cabendo-lhe, jun-
tamente com o signatário, assinar cheques ou ordens bancárias emiti-
das à conta dos recursos postos à disposição da Inspetoria, na Agên-
cia do Banco do Brasil S.A., em Curitiba, na forma do art. 74, § 2º,
do Decreto-lei nº 200/67.

14

OS Nº 2, _____ RESOLVENDO, com fundamento no art. 74, § 3º, de 14.3.75 do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o art.

81, parágrafo único, do mesmo diploma legal, e o disposto na Portaria nº GP-12, de 13.1.71, conceder ao referido servidor, suprimimento no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), à conta do Elemento 3.1.4.0, para atender às despesas de transporte e outras necessárias à execução dos trabalhos de inspeção da citada Portaria, ficando assinado o prazo de 20 dias, contados do término da inspeção, para a sua comprovação.

OS Nº 3, _____ RESOLVENDO:
de 14.3.75

I - Autorizar o Condutor de Viatura ARY SEBASTIÃO MOLINARI MARANGONI a se deslocar desta Capital, no dia 18.3.75, às 8 horas, à Prefeitura de INAJÁ-PR, para fins de condução da equipe de inspeção de que trata a Portaria GP nº 42/75, determinando que permaneça à disposição da equipe durante a mencionada inspeção.

II - Conceder e arbitrar ao mesmo servidor, na forma da Portaria GP nº 41/72, 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cr\$ 80,40 (oitenta cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a 25% do salário-mínimo em vigor na 2ª Sub-região deste Estado, autorizando o Setor Financeiro o empenho e pagamento da despesa, à conta do Elemento 3.1.1.1-02-00.

III - Fornecer ao Coordenador da equipe cópia da presente Ordem de Serviço.

Ruth Salgueiro de Freitas
Inspetora-Regional

— DESPACHOS —

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

FUNDAMENTO LEGAL: Despacho de 15.8.74 (BI nº 33, de 26.8.74 - pág. 636/7) do Ministro-Presidente.

MINAS GERAIS

(Of. nº 456, de 3.3.75)

JOSÉ FERNANDES FILHO - TCE "B" - no período de 3 a 7; 13 e 14.2.75
(Proc. nº 8.260/75)

15

(Of. nº 643, de 19.3.75)

JOSÉ FERNANDES FILHO - TCE "B" - dias 17, 20, 21, 24, 25, 27 e 28.2;
3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14.3.75.
(Proc. nº 10.468/75)

Aprígio Mesquita de Souza
Inspetor-Regional

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1.711/52

SÃO PAULO

(Of. nº 425, de 6.3.75)

Art. 123

MYRIAN DAMASCENO SILVA - dias 5, 6 e 7.2.75

FRANCISCO MARTINS CASTANHEIRA - " 5, 6 e 7.2.75

Parágrafo único do art. 158, por analogia

WILLIAM JOSÉ GENÉSIO MOTTA - dia 3.2.75

(Proc. nº 9.606/75)

Walter Alves dos Santos
Inspetor-Regional
Substituto

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
(Prorrogação)

MATO GROSSO

FUNDAMENTO DA CONCESSÃO : Lei nº 1.711/52, arts. 104/92

Em 30.12.74

JOSÉ PEREIRA DA SILVA - Ag. Adm. "D" - 30 dias, no período de 1 a
30.12.74 - prorrogação.
(Proc. 45.517/74)

Airton de Arruda
Inspetor-Regional
Substituto

36

RETIFICAÇÃO

BI nº 50, de 16.12.74, pág. 1.020 - Proc. nº 43.000/74.

ONDE SE LÊ:

Em 4.12.74

ISMAEL RAMOS DAS NEVES - ACE "B" - IRCE/RN - Tribunal de Justiça do Distrito Federal,...

LEIA-SE:

Em 4.12.74

ISMAEL RAMOS DAS NEVES - ACE "B" - IRCE/RN - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,...

== ANEXOS ==

- Anexo I - Folha de pagamento de Substituição - IRCE/PB (IRAN FARIAS CAVALCANTE).
- Anexo II - Folha de pagamento de Diárias - IRCE/SP (PASCHOAL DE SOUZA e outro).
- Anexo III - Folha de pagamento de Substituição - IRCE/SP (WALTER ALVES DOS SANTOS e outro).
- Anexo IV - Folha de pagamento de Ajuda de Custo - IRCE/MG (APRÍGIO MESQUITA DE SOUZA).
- Anexo V - Convênio que entre si fazem o Tribunal de Contas da União e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL, para prestação de serviços da rede nacional de telex.
- Anexo VI - Termô de Contrato que entre si fazem o Tribunal de Contas da União e a firma SERBRÁS-Peças e Serviços Ltda., para prestação de serviços de manutenção de condicionadores de ar.
- Anexo VII - Termo de Contrato de locação de equipamentos que entre si fazem o Tribunal de Contas da União e a firma Xerox do Brasil S.A. - Reproduções Gráficas.
- Anexo VIII - Termo de Contrato que entre si fazem o Tribunal de Contas da União e a firma FACIT S.A., para prestação de serviços de assistência técnica.
- Anexo IX - Termo de Contrato que entre si fazem o Tribunal de Contas da União e a firma Pitney Bowes Máquinas Ltda., para prestação de serviços de manutenção.

57

VOCE SABIA?JÁ SE SABE COMO PREVER TERREMOTOS

No dia 19 de agosto de 1973, o geólogo norte-americano Yash Aggarwal estudava formações rochosas na região das Montanhas Azuis, perto de Nova York, quando notou um padrão particular na leitura de seus aparelhos para medida de movimentos da crosta da Terra. Baseado em teorias recentemente desenvolvidas no Japão, na União Soviética e nos Estados Unidos prognosticou um ligeiro terremoto para a região, dentro dos próximos dias. E foi além, prevendo que o abalo teria intensidade 2,5 ou 3 na escala de Richter. Dois dias depois, quando jantava, a terra tremeu com a força 2,5. E assim, quase sem querer, o cientista Aggarwal entrou para a História, fazendo a primeira previsão concreta de um abalo sísmico. Comentando o feito, o Dr. Charles Richter (autor da famosa tabela de intensidade de terremotos) disse que Aggarwal sem dúvida alguma provara o avanço dos estudos para a previsão de abalos sísmicos, e que isso permitiria, no futuro, salvar muitas vidas humanas. Mas notou que o ideal é controlar esses abalos, "e assim não apenas salvar vidas preciosas, como também evitar a destruição de bens materiais".

(Extraído de PLANETA, nº 25 - pág. 121)

Quaisquer sugestões ou reclamações deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Serviço de Divulgação do Gabinete do Presidente

Composto e impresso no
Tribunal de Contas da
União

Serviço de Divulgação do TCU
Carlos A.P. Campos
Chefe

18



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DELEGAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA

Boletim Interno nº 12 TCU Anexo I

Exercício de 1975

— Lei N.º 6.287/74

Órgão: 03.00 - Tribunal de Contas da União

U. Adm.: 11.107 - IRCE no Estado da Paraíba

Atividade: 01010022.020 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

Elemento: 3.1.1.1-02.00-Despesas Variáveis; 02.03 - Substituições.

FOLHA DE PAGAMENTO
DE SUBSTITUIÇÃO

N.º
02

MÊS
ANO

MARÇO
1975

ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO		DIAS	DESIGNAÇÃO			CONTA BANCARIA	VALORES — CR\$		
				DE	A		ATO	DATA	PUBLIC.		BRUTO	DESC.	LIQUÍDO
01	IRAN FARIAS CAVALCANTE	ACEºBº	2245795	5/1	4/2	30	Port. nº 02 IRCE/PB	06/01/75	B.I. nº 6/75	18.021/1	579,00	-	579,00
							RECEBI através do cheque nº 173.555.- IRCE/PB, 11 de março de 1975						
							IRAN FARIAS CAVALCANTE Auxiliar de Controle Externo - B						
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 1.711/52, arts. 72 e 73 - Resolução nº 97/70.											579,00	-	579,00

Confere e importa nas importâncias de Total Bruto - Cr\$ 579,00 Descontos - Cr\$ - e Total Líquido - Cr\$ 579,00

João Pessoa — PB, 11 de março de 1975

OCTAMAR PONTES
T. C. U. - PB

VISTO:

ALTAMIRA B. GOMARÃES KLEMIG
Ins. Regional

Exercício de 1975 - Lei nº 5.964, de 10/12/73

Anexo: Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 03.00 - TCU - 21 - S. Paulo

03.00.01.01.0022.020 - Fisc. e Controle da Arrecadação e
Aplicação dos Recursos Públicos

ILEGÍVEL
Microfilmagem

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil

02.00 - Desp. variáveis c/Pessoal
civil

02.02 - Diárias

b) Estatutárias

Boletim Interno nº 12

TCU

Anexo II

EMPENHO Nº 22 de 14 de março de 1975

N O M E	MATRÍCULA IPASE	CARGO	FUNDAMENTO LEGAL	IMPORTÂNCIA -CR\$ -
Paschoal de Souza	115-353-6	TCR-"B"	Arts. 135 e 136 da Lei nº	2.826,00
José Matouk	112.262-2	TCR-"A"	1711/12, Despacho de 14/3/ 75 de Inspetor-Regional Substitu to no processo TC nº 19.544/74	2.826,00
T O T A L				5.652,00

Confere e importa a presente folha em CR\$ 5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros)

Raimunda J. Costa
Raimunda Guimarães da Costa
Enc. do Setor Financeiro

VISTO:

Walter Alves dos Santos
Walter Alves dos Santos

Inspetor-Regional Substituto

Exercício de 1975 - Lei nº 5.964, de 10/12/73

Anexo: Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 03.00 - TCU - 21 - S. Paulo

03.00.01.01.0022.020 - Fiscalização e Controle da Arrecadação
e Aplicação dos Recursos Públicos

Boletim Interno nº 12 TCU Anexo III

EMPENHO Nº 23 de 14 de março de 1975

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.000 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal civil

02.00 - Desp. variáveis a/pessoal civil

02.03 - Substituição

I L E G Í V E L
Microfilmagem

N O M E	MATRICULA IFASE	CARGO	F U N D A M E N T O L E G A L	IMPORTÂNCIA -CR\$ -
Walter Alves dos Santos	1.881.103	TCE-"B"	Art. 72 e 73 da Lei nº 1711/52	378,50
Raimunda Guimarães da Costa	2.145.736	TCE-"B"	Resoluções nº 97/70	29,60
T O T A L				408,10

Confere e importa a presente folha em CR\$ 408,10 (quatrocentos e oito cruzeiros e dez centavos)

Raimunda G. Costa
Raimunda Guimarães da Costa

Enc. do Setor Financeiro

VISTO:

Walter Alves dos Santos
Walter Alves dos Santos
Inspetor Regional Substituto

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				EMPENHO	
Exercício de 1975 - Lei nº 6.187, de 16/12/74				NÚMERO	DATA
Órgão 03.00 - Tribunal de Contas da União Unidade 17 - Inspeção Regional de Controle Externo no Estado de Minas Gerais Programa 01 - Administração Subprograma 0022 - Administração Superior Atividade 020 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 - Despesas de Custeio 3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores				139	13/03/75
				FUNDAMENTO LEGAL	
				Artigos 127 a 130 da Lei nº 1.711/52	
				Portaria 564 de 18/12/74	
				D.O. 24/12/74	
NOME	CARGO	MATRÍCULA	VALOR	Nº DO CHEQUE E QUITAÇÃO	
APRÍDIO MESQUITA DE SOUZA	TCE "B"	1.181.647	23.007,00	775.680 <i>Apriúdio Mesquita de Souza</i>	
TOTAL			23.007,00		

Confere e importa a presente despesa no total bruto de Cr\$23.007,00 (vinte e três mil e sete cruzados).

IRCE/MS, 13 de março de 1975

PAGUE - SE IRCE, MS 13/3/75

Apriúdio Mesquita de Souza
 APRÍDIO MESQUITA DE SOUZA
 Inspetor Regional de Controle
 Externo

João Amador de Moraes
 JOSÉ AMADOR DE MORAES
 Encarregado do Setor Financeiro

VISTO:

Apriúdio Mesquita de Souza
 APRÍDIO MESQUITA DE SOUZA
 Inspetor Regional de Controle Externo

ILEGÍVEL
 Microfilmagem

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE NACIONAL DE TELEX.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com sede à Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Tribunal - 2º Andar, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Marcelo Resende Martins (Delegação de Competência 01/75 - D.O. de 07.02.75), doravante denominado ASSINANTE e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.530.486-1, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.012, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Fernando da Silveira Martins, Chefe da Seção Telegráfica, doravante denominada simplesmente EMBRATEL, têm justo e celebrado o presente Convênio de Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

- 1.1 A EMBRATEL, na qualidade de concessionária dos serviços da Rede Nacional de Telex se compromete e se obriga, observadas as disposições legais e regulamentares, a prestar ao ASSINANTE os referidos serviços, a partir da existência das facilidades necessárias à ativação do equipamento telegráfico, considerando-se, para efeito de cobrança, a data da assinatura do ASSINANTE na Ordem de Ligação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Equipamento

- 2.1 O equipamento telegráfico é de propriedade do ASSINANTE, não exercendo a EMBRATEL sobre o mesmo qualquer direito de posse ou retenção, sendo de exclusiva responsabilidade do ASSINANTE a sua instalação e manutenção, assim como o fornecimento e a troca de papel, de fita impressora e de rolo de papel para perfuração.

23

Kz Wn

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo

- 3.1 O prazo ajustado para a prestação do serviço de telex é de 1º de março a 31 de dezembro de 1975, e poderá ser prorrogado, lavrando-se o competente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Tarifa

- 4.1 O ASSINANTE se obriga a pagar à EMBRATEL, a título de assinatura mensal (sem franquia), conforme se trata de Assinatura Local ou Assinatura Distante (acima de 100 Km), uma tarifa cujo valor será fixado, em ato próprio, pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações.

- 4.1.1 Após a comprovação da viabilidade técnica da ligação, o ASSINANTE pagará à EMBRATEL, a título de confirmação da inscrição, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) na forma da Portaria nº 07, de 07 de janeiro de 1974 do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações. Essa importância, que poderá variar para mais ou para menos, de acordo com disposições legais posteriores, será integralmente devolvida ao ASSINANTE através de descontos em suas primeiras faturas.

- 4.1.2 O valor atual da tarifa é o constante da Portaria nº 306/74/Sg de 29 de novembro de 1974 expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U., de 06 de dezembro de 1974 - Seção I - Parte I.

- 4.2 Além da tarifa mensal, o ASSINANTE pagará tarifas variáveis, por minutos de utilização, escalonada em degraus de 01 a 10, conforme a distância geodésica (Km) cujos valores são fixados na Portaria nº 306/74/Sg de 29 de novembro de 1974, expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 06 de dezembro de 1974. Seção I - Parte I.

- 4.3 Na hipótese de virem as tarifas a que se refere -

24

11
12

.5.

CLÁUSULA DÉCIMA - Classificação da Despesa

- 10.1 Fica empenhada a importância de R\$ 40.000,00 , conforme Nota de Empenho nº 11, de 02 de janeiro de 1975, para fazer face às despesas pela prestação dos serviços, que correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0-Despesas Correntes, 3.1.0.0-Despesas de Custeio, 3.1.3.0-Serviços de Terceiros, 3.1.3.2-Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento Geral da União para o corrente ano (Lei nº 6.187 de 16.12.74).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Foro

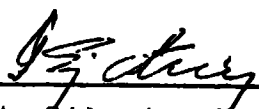
- 11.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir as dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir que declaram conhecer seu inteiro teor.

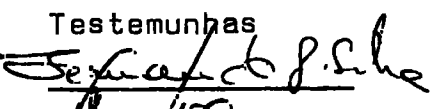
Brasília, 19 de março de 1975



Marcelo Resende Martins
Secretário de Administração - TCU



Fernando da Silveira Martins
Chefe da Seção Telegráfica-EMBRATEL

Testemunhas



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A FIRMA SERBRÁS - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

O Tribunal de Contas da União, neste ato denominado "Contratante", com sede na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF., representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Marcelo Resende Martins, e a firma Serbrás-Peças e Serviços Ltda., estabelecida no IAS - Tracho 3 - Lotes nºs 1660/70, nesta Capital e inscrita no CGC(MF) sob o número 00.357.186/0001, doravante denominada "Contratada", representada pelo seu Diretor, Sr. W.A.Labanca, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de manutenção de condicionadores de ar, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de 97(noventa e sete) aparelhos de ar condicionado, instalados no Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada - Os serviços ora contratados compreendem:

I - assistência integral aos aparelhos, com substituição de quaisquer componentes, se necessário, inclusive compressores;

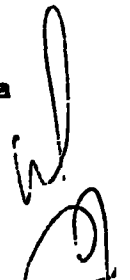
II - visita preventiva mensal, para limpeza de filtros e testes de rendimento;

III- assistência extensiva aos gabinetes dos aparelhos, incluindo pintura, quando necessário, por motivo de ferrugem ou descoloramento normal;

IV - comunicação por escrito, de qualquer anormalidade ou esclarecimento, relacionado aos aparelhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Contratante - A Contratante se compromete a:

I - não permitir que estranhos ao pessoal da Contratada, dêem assistência aos aparelhos;

.2.

II - no caso de chamadas eventuais, especificar a localização do aparelho defeituoso e o nome do solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - Da Autorização Legal - a Lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Secretário de Administração, de acordo com Delegação de Competência outorgada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Portaria 1/75 de 02.01.75, conforme o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei 200/67.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão - Este contrato poderá ser rescindido pelas partes:

a) independentemente de aviso ou notificação, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, não obrigando a rescisão, em qualquer hipótese, nenhuma das partes a indenização;

b) mediante aviso por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias em qualquer outra hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e da Prorrogação - A vigência do presente contrato, será de 1º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, e poderá ser prorrogado, lavrando-se o competente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento -

a) o pagamento será efetuado em 4(quatro) parcelas trimestrais, vencíveis respectivamente a 31.3, 30.6, 30.9 e 31.12.75.

b) fica empenhada a importância de R\$61.310,00, conforme Nota de Empenho nº 18/SM, para fazer face às despesas pela prestação dos serviços, que correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0-Despesas de Custeio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento Geral da União, para o corrente ano (Lei nº 6.187, de 16.12.74).

27

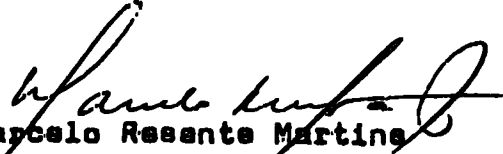
hN

.3.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro - Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado datilografar o presente contrato, em 5(cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de janeiro de 1975

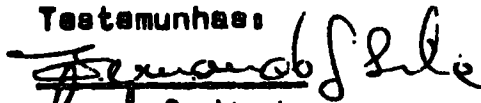
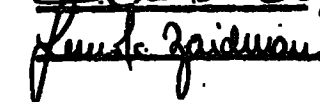

Marcelo Rosante Martins

Secretário de Administração do TCU

W. A. Labanda

Diretor da Serbrás

Testemunhas:


 TCE-B



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A FIRMA XEROX DO
BRASIL S.A. - REPRODUÇÕES GRÁFICAS

I L E G Í V E L
Microfilmagem

O Tribunal de Contas da União, neste ato denominado "Locatária", com sede na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Marcelo Resende Martins, e a firma Xerox do Brasil S.A.-Reproduções Gráficas, por sua Filial de Brasília, estabelecida na CS 03, Bloco A, Ed. Santa Fé, nº 85/89, e inscrita no CGC (DF) sob o nº 33.227.042/0006, doravante denominada "Locadora", resolvem celebrar o presente contrato de locação de equipamentos, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente contrato tem por objeto a locação de 02(duas) Duplicadoras-Redutoras 7000, instaladas no endereço da Locatária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições do Aluguel - A título de aluguel dos equipamentos, a locatária pagará à Locadora as importâncias abaixo relacionadas:

Duplicadora-Redutora 7000

a) A confecção de 1(uma) a 20(vinte) cópias de um só original será considerada como COPIADO e essas cópias serão cobradas à razão de R\$ 0,27.1 (vinte e sete centavos e um décimo) por cópia produzida;

b) A confecção de mais de 20(vinte) cópias de um só original será considerada como DUPLICAÇÃO e essas cópias serão cobradas à razão de R\$ 0,16.4 (dezesseis centavos e quatro décimos) por cópia produzida;

c) É assegurado à Locadora, um aluguel mensal de

29

so

uf

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A FIRMA XEROX DO
BRASIL S.A. - REPRODUÇÕES GRÁFICAS

I L E G Í V E L

Microfilmagem

O Tribunal de Contas da União, neste ato denominado "Locatária", com sede na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Marcelo Resende Martins, e a firma Xerox do Brasil S.A.-Reproduções Gráficas, por sua Filial de Brasília, estabelecida na CS 03, Bloco A, Ed. Santa Fé, nº 85/89, e inscrita no CGC (DF) sob o nº 33.227.042/0006, doravante denominada "Locadora", resolvem celebrar o presente contrato de locação de equipamentos, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente contrato tem por objeto a locação de 02(duas) Duplicadoras-Redutoras 7000, instaladas no endereço da Locatária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições do Aluguel - A título de aluguel dos equipamentos, a locatária pagará à Locadora as importâncias abaixo relacionadas:

Duplicadora-Redutora 7000

a) A confecção de 1(uma) a 20(vinte) cópias de um só original será considerada como COPIADO e essas cópias serão cobradas à razão de R\$ 0,27.1 (vinte e sete centavos e um décimo) por cópia produzida;

b) A confecção de mais de 20(vinte) cópias de um só original será considerada como DUPLICAÇÃO e essas cópias serão cobradas à razão de R\$ 0,16.4 (dezesseis centavos e quatro décimos) por cópia produzida;

c) É assegurada à Locadora, um aluguel mensal de

29

20

1/10

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

I L E G Í V E L
Microfilmagem

. 2 .

nimo no valor de R\$ 8.130,00 equivalente a 30.000 impressões em COPIADO.

Duplicadora-Redutora 7000

a) A confecção de 1(uma) e 20(vinte) cópias de um só original será considerada como COPIADO e essas cópias serão cobradas à razão de R\$ 0,24.0 (vinte e quatro centavos e oito décimos) por cópia produzida;

b) A confecção de mais de 20(vinte) cópias de um só original será considerada como DUPLICAÇÃO e essas cópias serão cobradas à razão de R\$ 0,16.4 (dezesseis centavos e quatro décimos) por cópia produzida;

c) A taxa mensal fixa de redução é no valor de R\$ 1.446,08 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oito centavos) É assegurado à Locadora, um aluguel mensal mínimo no valor de R\$ 6.406,08 (seis mil, quatrocentos e seis cruzeiros e oito centavos), equivalente à taxa mensal fixa de redução e 20.000(vinte mil) impressões em COPIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

1. O objeto de locação, de propriedade da Locadora, será entregue a Locatária e instalado pela Locadora em perfeitas condições de operação, em reconhecimento do que a Locatária dará um recibo à Locadora, após a instalação, estabelecendo assim a DATA DA INSTALAÇÃO;

2. A Locatária deverá possuir justo título ao uso ou ocupação do local que indique para a instalação do Objeto da Locação;

3. A Locadora se encarregará da conservação técnica do Objeto da Locação e de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, com exceção do cilindro xerográfico, que ao ser substituído será pago em partes iguais pelas contratantes, permanecendo entretanto, de propriedade da Locadora tanto o cilindro xerográfico substituído quanto o novo incorporado ao Objeto da Locação;

4. A Locatária se obriga a confiar exclusivamente

30

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

I L E G Í V E L
Microfilmagem

te à Locadora todos os serviços de manutenção e reparo do Objeto da Locação. Esses serviços serão prestados independentemente de remuneração, durante as horas de expediente normal da Locadora. A Locadora reserva-se o direito de cobrar pela prestação desses serviços, se efetuados fora de tais horas.

Parágrafo Único. As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no Art. 1038, Parágrafo Único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Locatária -

Na utilização do Objeto da Locação, a Locatária se compromete a:

- a) designar um funcionário para ser treinado como operador-chave, sem ônus para a Locatária, comunicando à Locadora qualquer modificação nesta designação;
- b) não sublocar o aludido Objeto da Locação nem transferir os direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte;
- c) não remover e e manter bem visível a placa de identificação, propriedade e marca do Objeto da Locação;
- d) defender e fazer valer os direitos de propriedade da Locadora sobre o Objeto da Locação;
- e) notificar incontinenti à Locadora qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da Locadora sobre o Objeto da Locação;
- f) fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento do Objeto da Locação, conforme as normas da Locadora;
- g) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização do Objeto da Locação, resultantes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

31

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

.4.

CLÁUSULA QUINTA - Da Autorização Legal - A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Sr. Secretário de Administração, de acordo com Delegação de Competência autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, pela Portaria nº 1, de 02.01.73, na forma do disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto - Lei 200/67.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão - Este contrato poderá ser rescindido pelas partes:

a) Independentemente de aviso ou notificação, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b) As condições de aluguel fixadas na Cláusula Segunda, são passíveis de alteração total ou parcial, mediante aviso prévio de trinta dias, por escrito, da Locadora à Locatária. Se a Locatária não aceitar o novo aluguel, poderá rescindir o contrato dando que manifeste essa deliberação à Locadora, por escrito, dentro de quinze dias contados da data da comunicação do novo aluguel;

Parágrafo Único. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e da Prorrogação -

A Vigência do presente contrato é de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único. Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento -

I L E G Í V E L
Microfilmagem

a) Aluguel - nos últimos cinco dias de cada mês a Locadora tomará a leitura dos medidores da máquina locada e nos dez dias que se seguirem apresentará à Locatária a respectiva fatura de Serviços, que deverá ser paga no prazo máximo de vinte e cinco dias contados da data de sua emissão;

b) A Locatária pagará à Locadora, pelos materiais de consumo dela adquiridos, dentro de vinte e cinco dias contados da data de emissão da fatura correspondente;

c) Fica empenhada a importância de R\$ 220.000,00

32

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

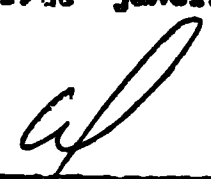
.5..

(duzentos e vinte mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho por Estimativa nº 27/SM, de 17.1.75, para fazer face às despesas pela prestação dos serviços, que correrão à conta da Categoria Econômica 3.2.0.0-Despesas Correntes, 3.1.0.0-Despesas de Custeio, 3.1.3.0-Serviços de Terceiros, 3.1.3.2-Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento Geral da União, para o corrente ano (Lei nº 6.187 de 16.12.74).

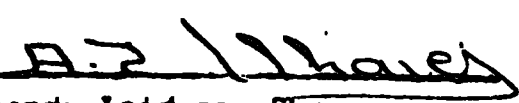
CLÁUSULA NONA - Do Foro - Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado datilografar o presente contrato, em 5 (cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 29 de janeiro de 1975

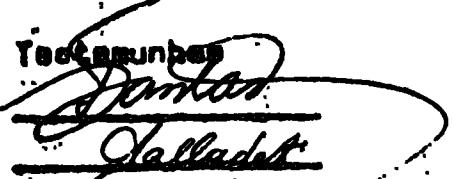


Marcelo Roberto Martins
Secretário de Administração do TCU

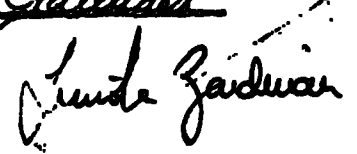


Armando Isidoro Chaves
Gerente da Filial de Brasília

Testemunhas



J. J. J. J.


Lúcia Zaidman TCE-B

IL E G Í V E L
Microfilmagem

33

I L E G Í V E L
Microfilmagem

Boletim Interno nº 12 TCU Anexo VIII

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A FILIAL FACIT S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

O Tribunal de Contas da União, neste ato denominado "Contratante", com sede na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Marcelo Resende Martins, e a firma Facit S/A, estabelecida na CRS 516 - BL B - LOJAS 13/17 e inscrita no CGC (ME) sob o nº 3357565/26, doravante denominada "Contratada", representada por Amir Bittar de Resende, Gerente da Filial de Brasília, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de assistência técnica, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica às 15 (quinze) máquinas, cuja discriminação se faz no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Visitas períod. p/ ano	P. UNITÁRIO	P. GLOBAL
01	4(quatro) máquinas de escrever elétricas, modelo 1820, nºs 351944, 351914, 351915 e 351916.....	04	586,63	2.346,52
02	8(oito) máquinas idem, idem, nºs 374876, 374878, 374877, 374846, 374847, 374848, 374849 e 374850.	04	479,97	1.919,88
03	1(uma) máquina de calcular eletrônica, modelo.. 1183, nº 3080	01	435,39	435,38

34

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

I L E G Í V E L

Microfilmagem

.2.

continuação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Visitas períod. nº ano	P.UNITÁRIO	P. GLOBAL
04	2(duas) máquinas de calculo lar eletrônicas, modelo 1151, n°s 6608410 e 6608423	01	720,00	1.440,00

Parágrafo Único: Observações: 1) Para o cálculo dos preços das máquinas dos itens 01 e 03, levou-se em consideração o término das respectivas garantias, em 20.01.75; 2) Da mesma forma, procedeu-se em relação ao cálculo das máquinas do item 12, cuja garantia terminará somente em 12.04.75.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada - Os serviços ora contratados compreendem:

a) visitas periódicas a fim de executar revisões, limpeza interna e externa da máquina, lubrificação adequada dos vários conjuntos mecânicos, controle das principais regulações, verificação da parte elétrica, controle dos dispositivos eletrônicos, revisão do conjunto alimentador, verificação do funcionamento da máquina;

b) visitas entre todas as vezes que for necessário para eliminar defeitos;

c) o serviço de substituição de peças sobressalentes é gratuito para toda a linha de produtos, sendo excluídas unicamente as acessórios;

d) haverá retirada para a oficina sempre que necessário para serviços mais complexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Limitação de Responsabilidades - A Contratada não se responsabilizará pela execução das tarefas discriminadas na Cláusula Segunda deste contrato, nos casos a seguir:

35

I L E G Í V E L
Microfilmagem

Boletim Interno nº 12 TCU Anexo VIII (Co..

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

a) em caso de quedas, incêndio, enchentes, im-
perfeita do operador ou como consequência de intervenções na
máquina por elementos não autorizados pela Facit;

b) em caso de funcionamento das máquinas em
condições anormais: voltagem, ciclagem, temperatura ou umida-
de fora da faixa específica;

c) serviços de cromagem, níquelagem e pintura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Autorização Legal - A
lavratura do presente contrato decorre de autorização do Se-
cretário de Administração, de acordo com Delegação de Compe-
tência outorgada pela Portaria nº 01, de 02.01.75, do Exmo.
Sr. Ministro-Presidente, e na forma dos artigos 11 e 12 do De-
creto-Lei 200/67.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão - Este contra-
to poderá ser rescindido pelas partes:

a) independentemente de aviso ou notificação,
por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, não ob-
gando, em qualquer hipótese, nenhuma das partes a indenização;

b) mediante aviso por escrito, com antecedên-
cia de 30(trinta) dias, em qualquer outra hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e da Prorroga-
ção - O presente contrato terá vigência a partir de 1º de ja-
neiro a 31 de dezembro de 1975 e poderá ser prorrogado lavran-
do-se o competente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento -

a) o pagamento será efetuado em 2(duas) par-
celas no valor de R\$ 2.133,20 e 4.008,58 cada uma, com venc-
mentos em 30 de junho e 31 de dezembro do corrente ano.

b) fica empenhada a importância de R\$ 141,78,

36

[Assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

I L E G I V E L
Microfilmagem

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A FIRMA PITNEY BOWES MÁQUINAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

O Tribunal de Contas da União, nesta ato denominado "Contratante", com sede na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Marcelo Resende Martins, e a firma Pitney Bowes Máquinas Ltda - Filial de Brasília, estabelecida na Av. W 3, Quadra 503, Bloco A, nº 71, Sala 201, e inscrita no CGC (MF) sob o número 33.310.012/7, doravante denominada "Contratada", representada por Elias Campos, Supervisor Técnico, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de manutenção, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação das máquinas, em uso normal, abaixo discriminadas, e pelos preços indicados:

MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO	PREÇO ANUAL
30-1			
SS-1		Alceadora e grampeador automático	R\$ 7.001,80
7200	6783	Impressora elétrica	R\$ 1.534,00
7200	5997	Impressora elétrica	R\$ 1.534,00
Total			R\$ 10.069,80

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada - Os serviços ora contratados compreendem 4 visitas anuais (trimestrais) obrigatórias e, sem custo adicional, até o máximo de 12 chamadas extras por máquina, durante as horas de ex-

[Assinatura]

[Assinatura]

I L E G I V E L

Microfilmagem

Boletim Interno nº 12 TCU Anexo VIII (Cont.)

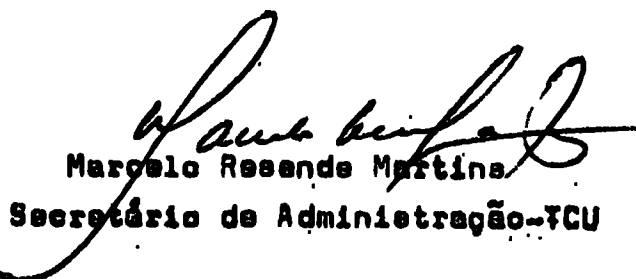
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

conforme Nota de Empenho nº 107/SM, para fazer face às despesas pela prestação dos serviços, que correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0-Despesas Correntes, 3.1.0.0- Despesas de Custeio, 3.1.3.0-Serviços de Terceiros, 3.1.3.2-Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento Geral da União para o corrente ano (Lei nº 6.187 de 16.12.74).

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro - Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

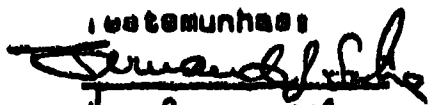
E, por estarem de acordo, foi mandado datilografar o presente contrato, em 5(cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Brasília, em 17 de março de 1975


Marcelo Resende Martins
Secretário de Administração-TCU


Amir Bitter de Resende
Facit S/A - Gerente

Testemunhas:


Fernando Silva

Vera Lúcia Silva

37

I L E G Í V E L
Microfilmagem

Boletim Interno nº 12 TCU Anexo IX (Cont.)

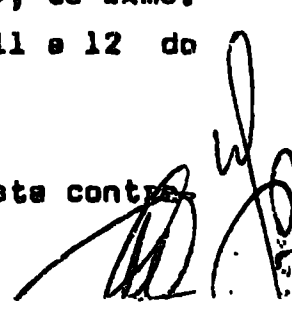
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

.2.

pediente normal, nos seguintes termos:

- 1) Limpar, lubrificar, ajustar e testar cada máquina, uma vez por trimestre, calendário, fornecendo todos os lubrificantes necessários;
- 2) Instalar durante as inspeções programadas, ou em chamadas extras, quaisquer peças ou montagem necessárias, aos preços de lista estabelecidos, porém sem custo adicional, referente a tempo de serviço;
- 3) Os serviços requeridos, autorizados e prestados em equipamentos que não constem no contrato, serão cobrados de acordo com os preços estabelecidos para peças e tempo de serviço;
- 4) Quando o equipamento, coberto pelo contrato, estiver localizado além do perímetro urbano estabelecido pela filial ou ponto de serviço, será cobrada uma taxa como custo adicional;
- 5) O presente contrato não compreende reparos gerais ou reformas em oficina da firma;
- 6) O presente contrato perderá a sua validade no caso de haver reparos técnicos por parte de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Autorização Legal - A lavratura do presente contrato decorre de autorização do Secretário de Administração, de acordo com Delegação de Competência autorizada pela Portaria nº 01, de 02.01.75, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente e nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei 200/67.

 CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão - Este contra-

I L E G Í V E L
Microfilmagem

Boletim Interno nº 12 TCU Anexo IX (Cont.)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

3.

to poderá ser rescindido pelas partes:

- a) Independentemente de aviso ou notificação, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, não obrigando nenhuma das partes a indenização, em qualquer hipótese;
- b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias em qualquer outra hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Prorrogação - O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1975, e poderá ser prorrogado, lavrando-se o competente termo aditivo.

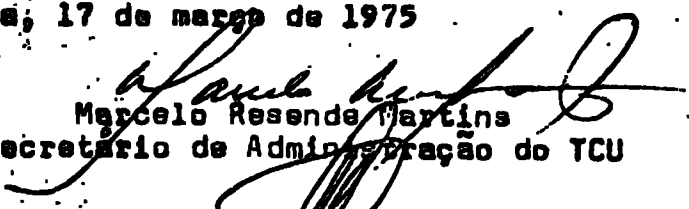
CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

- a) o pagamento será efetuado em 4(quatro) parcelas, a serem cobradas trimestralmente;
- b) fica empenhada a importância de R\$10.069,00, conforme Empenho Global nº 106/SM, de 17.3.75, para fazer face às despesas pela prestação dos serviços, que correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0-Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.3.0-Serviços de Terceiros, 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento geral da União para o corrente ano (Lei nº 6.187, de 16.12.74).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro - Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

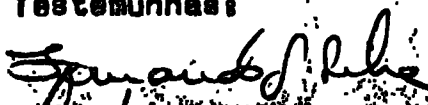
E, por estarem de acordo, foi mandado datilografar o presente contrato, em 5(cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 17 de março de 1975


Marcelo Resende Martins
Secretário de Administração do TCU

Elias Campos
Pitney Bowes Máquinas Ltda

Testemunhas:

 TCE-B

40